



## **TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

### **1. PREÂMBULO**

A Câmara de Vereadores do Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Eduardo von Büettner, nº 65, Centro, representada para todos os fins de direito por seu Presidente, a senhor Jean Carlo Dalmolin, torna público a realização do presente Processo de Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, o que faz amparado no artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com as seguintes condições:

### **2. DO OBJETO**

Contratação de duas inscrições no curso "IMERSÃO CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA", nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, em Florianópolis/SC.

Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e outros custos que venha a incidir sobre o objeto da contratação deverão ocorrer por conta do fornecedor.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal Nº 9.430/2023. O objeto desta contratação possui natureza caracterizada como comum.

### **3. DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

O fornecedor e organizador do curso, Centro de Estudos em Compras Públicas (CESCOP) é uma empresa pertencente ao Grupo Liciexpress, com mais de 10 anos de experiência no mercado de Treinamentos para Licitações. Ao longo desse período, formaram mais de 2000 alunos de todas as regiões do Brasil. Com sede em Florianópolis, a empresa tem como objetivo transmitir conhecimento com excelência, contando com palestrantes especializados em compras públicas, de destaque nacional.

Adicionalmente, o ministrante do curso, Maike Oliveira, é advogado e especialista em gestão pública, com sólida atuação no fortalecimento dos controles internos na administração pública. Atualmente, é Presidente da UCIB – União das Controladorias Internas do Estado da Bahia e Presidente do Conselho Fiscal do Consórcio de Saúde Chapada Unida. Com formação em Direito pela UNIT (Aracaju/SE), possui especialização em Controladoria Interna e certificação em Compliance e Anticorrupção na Administração Pública, além de ser pós-graduando em Auditoria, Contabilidade e Perícia Contábil.



#### **4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A participação das duas servidoras garante orientação para que os servidores públicos responsáveis pela execução dos trabalhos dos órgãos de controle tenham a segurança necessária para aplicar a legislação de regência no tocante ao Controle Interno e à Ouvidoria da Câmara Municipal de Brusque.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta é a participação em curso presencial com especialista na área de atuação, organizado por instituição reconhecidamente capacitada para formação relacionada às áreas de Controle Interno e Ouvidoria.

#### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- a. O fornecimento do serviço é curso presencial entre os dias 26 e 27 de novembro.
- b. Local: Hotel Faial Prime Suítes - Rua Felipe Schmidt, nº 603 Florianópolis/SC.
- c. Horário: 08h30 às 17h30.

#### **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A entidade contratante possui experiência prévia na realização de contratações semelhantes, o que confere um entendimento suficiente sobre os requisitos, reduzindo a necessidade de algumas formalidades na execução da contratação.

#### **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

O pagamento será efetuado após a conclusão do curso e emissão de certificado.

#### **10. DO FORNECEDOR**

A empresa prestadora do serviço será o CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ: 50.555.535/0001-05. Endereço: Praça Nereu Ramos, 90, Sala do Empreendedor, Centro, Biguaçu/SC telefone: (48) 3224-8575.

#### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a partir de notas fiscais e/ou empenhos emitidos por outros contratantes, anexos ao processo.

#### **12. DA PESQUISA DE PREÇO**



A dispensa da pesquisa de preço no processo de contratação direta por inexigibilidade para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com base no artigo 75, inciso III, alínea f, justifica-se pela singularidade e pelo notório conhecimento a respeito dos serviços ofertados.

O curso em questão é fornecido por entidade e/ou profissionais altamente especializados de renome indiscutível na área específica, não oferecendo critérios objetivos para avaliação de propostas. A realização de pesquisa de preços, nesse contexto, se tornaria um procedimento desnecessário, pois não contribuiria para a eficiência do processo de contratação direta por inexigibilidade, dado que a especificidade e a excelência dos serviços justificam a seleção direta da oferta existente, garantindo assim a qualidade da capacitação desejada.

Nesses casos procura-se por proposta de serviço para atender a necessidade da contratante.

Mesmo não ocorrendo a pesquisa de preço para o objeto em questão, para fins de verificação preliminar da isonomia dos preços entre o valor constante na proposta inicial recebida da proponente e os valores oferecidos aos demais interessados na aquisição do curso, verificou-se por meio de empenhos emitidos por outros órgãos públicos referentes a contratações semelhantes: Câmara Municipal de Tunas do Paraná/PR; Câmara Municipal de Penha/SC e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures (Cisamures).

Assim, ao optar pela contratação direta por inexigibilidade, assegura-se conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de cursos dessa natureza se baseia na necessidade de abordar temas específicos com particularidades tanto no conteúdo quanto nos professores que ministram os temas, o que evidencia a singularidade e a notória especialização necessária, justificando a escolha da contratada como a fornecedora adequada para a realização do curso em questão.

Dessa forma, a justificativa de preço para a presente contratação é embasada na credibilidade da empresa como fornecedora de cursos e treinamentos, e na adequação dos valores propostos de forma isonômica para a realização do curso. Isso contribui para a garantia da confiabilidade e transparência do processo de contratação.

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de cada exercício financeiro correspondente da Câmara Municipal de Brusque Dotação orçamentária ref. 555 (2001.01.001.3.3.90.00.00) subelemento 39.48 (Serviço de Seleção e Treinamento).

### **14 .EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa ou CCMEI;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;



f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h. Certidão Negativa de Falência;

i. Declarações conforme abaixo:

I - Estar cientes e concordar com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; II - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; III - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988; IV- Que não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; V - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. VI - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. VII - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Brusque, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Além dos documentos citados a Administração ainda verificará:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **15. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE DETERMINADOS DOCUMENTOS NO PROCESSO**

De acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 9.430/2023 e na Lei Federal 14.133/2024, em consonância com o Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 2.414, e considerando a natureza específica do processo de contratação direta em questão foi dispensado no presente processo: a Análise de Riscos, o Termo de Referência



e o Projeto Básico ou Projeto Executivo. A dispensa desses documentos é justificada pelos seguintes fatores:

a) Baixo valor de contratação: O valor da contratação é substancialmente baixo em comparação com o orçamento anual da Câmara Municipal, tornando desproporcional a alocação de recursos para a elaboração de estudos técnicos detalhados. Isso poderia acarretar um ônus administrativo excessivo em relação ao valor do contrato, comprometendo a eficiência e a economicidade do processo.

b) Baixa complexidade do objeto: O objeto da contratação é caracterizado por sua simplicidade, sendo conhecido e compreendido pela equipe responsável pela execução do processo de contratação. Trata-se de um serviço ou fornecimento rotineiro, com requisitos e especificações bem definidos, não demandando uma análise detalhada.

c) Experiência prévia: A entidade contratante possui experiência prévia na realização de contratações semelhantes, o que confere um entendimento suficiente sobre os requisitos, reduzindo a necessidade de algumas formalidades na execução da contratação.

d) Agilidade e eficiência do processo: Devido à simplicidade do objeto e à familiaridade com o mesmo, priorizou-se a agilidade e a eficiência do processo de contratação. A ausência de documentos extensivos possibilitou uma tramitação mais rápida e simplificada, garantindo uma resposta ágil às necessidades da entidade contratante.

e) Adaptação à legislação pertinente: A decisão de dispensar a elaboração dos documentos mencionados está em conformidade com a legislação aplicável e normas vigentes, as quais permitem a simplificação ou dispensa de tais documentos em casos de contratações de baixa complexidade.

Portanto, a decisão de não elaborar os referidos documentos foi tomada de maneira criteriosa e fundamentada, levando em consideração os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, bem como as particularidades do objeto e do contexto do processo de contratação direta.

Brusque, 28 de outubro de 2025.

Jean Carlo Dalmolin  
Presidente